

34/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA DE
“ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE RISCO -
COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO EM
VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO
DURANTE O ANO DE 2024”-----**

Aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vítor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitadoria, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes: -----

---PRIMEIRO OUTORGANTE/ DONO DA OBRA-----

---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Presidente da Câmara, **José António Peixoto Lima**, titular do número de identificação civil nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.os 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

---SEGUNDO OUTORGANTE/EMPREITEIRO-----

--- SERRALHARIA AGUIAR, LDA., com sede em Edifício Tâmega Park, Fração AH, da Freguesia de Telões, concelho de Amarante, Sociedade por Quotas com o número de Pessoa Coletiva 507.286.898, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, com o capital social de **12.500,00 Euros (Doze Mil e Quinhentos Euros)** legalmente representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa e do número de identificação fiscal [REDACTED], com residência na [REDACTED], concelho de [REDACTED], que outorga na qualidade de sócio gerente, conforme poderes constantes certidão permanente com o código de acesso:

██████████, documento arquivado no respetivo processo.-----

--Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante através do certificado de assinatura digital e do respetivo cartão de cidadão, e os seus poderes através da certidão permanente com o código de acesso supra-identificado, subscrita em ██████████ e válida até ██████████-----

---Nesta conformidade, pelo representante do primeiro outorgante foi declarado que, por seu despacho datado de 06 de março de 2024, foi decidido adjudicar ao segundo outorgante, após recurso a consulta prévia a execução da empreitada de **“ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE RISCO - COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO DURANTE O ANO DE 2024”**, nos termos e condições seguintes: -----

---**PRIMEIRA (Objeto e preço contratual)** -----

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de **“ELIMINAÇÃO DE PONTOS - COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO 2024”**, pelo preço total de **126.500,00€ (Cento e Vinte e Seis Mil e Quinhentos Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante.-----

---**SEGUNDA (Prazo de execução)** -----

1.O empreiteiro obriga-se a:-----

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;-----

b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo proposto pelo adjudicatário, que não pode ser superior a 60 dias a contar da data da sua consignação ou da aprovação do PSS.-----

2.No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----

---TERCEIRA (Obrigações do segundo outorgante) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações expressamente previstas no respetivo caderno que encargos, que se dão por totalmente reproduzidas. -----

---QUARTA (Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho) -----

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, bem como sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----

2. O empreiteiro obriga-se a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro. -----

---QUINTA (Pagamentos) -----

1. Os pagamentos parciais relativamente ao valor total da empreitada identificado na clausula primeira do presente contrato, a efetuar pelo primeiro outorgante têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 14ª do respetivo Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato. -----

2. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura de acordo com o auto de medição elaborado pelo diretor de fiscalização da obra. -----

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 378º do CCP, o pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP. -----

---SEXTA (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois do empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

3. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra (cf. n.º2 do artigo 295º do CCP). -----

---SÉTIMA (Seguros) -----

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----

3. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso de seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar. -----

---OITAVA (Caução)-----

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar, sempre juízo da clausula 6ª do presente contrato. -----

---NONA (Representação do empreiteiro) -----

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado, por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte classificação mínima: licenciatura em Engenharia Civil. -----

3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor da obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta declaração ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

---DÉCIMA (Representação do dono da obra) -----

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou da estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA(Receção provisória) -----

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja

concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP. -----

---DÉCIMA SEGUNDA (Prazo de garantia) -----

1.O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

a)10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto do n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

---DÉCIMA TERCEIRA (Receção definitiva) -----

A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratuamente previstas; -----

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

---DÉCIMA QUARTA (Subcontratação e cessão da posição contratual) -----

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes nos n.º 3 e 6 do artigo 318º do CCP.-----

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----

3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase

de formação do contrato, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 e 6 do artigo 318º do CCP. -----

4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo cópia do contrato. ----

6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

7. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º1 do artigo 317º do CCP.-----

8. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes. -----

---DÉCIMA QUINTA (Resolução do contrato pelo dono da obra) -----

O dono da obra pode resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º e 334º e 405º do CCP, bem como de acordo com o expressamente previsto no artº 39 do respetivo caderno de encargos.-----

---DÉCIMA SEXTA (Resolução do contrato pelo empreiteiro) -----O

empreiteiro pode resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 332º e 406º do CCP, bem como de acordo com o expressamente previsto no artº 40 do respetivo caderno de encargos . -----

---DÉCIMA SÉTIMA (Foro competente) -----

Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada em função do objeto, a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA OITAVA (Cabimentos e compromissos) -----

1. A empreitada consta no Orçamento do primeiro outorgante, tendo os encargos resultantes deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Plano de Atividades: 2004/I/112-----

Económica: 07010408-----

Cabimento: 227/2024, de 19/02 -----

Requisição: 388/2024, de 06/03 -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso nº 363/2024, de 06 de março em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

---DÉCIMA NONA (Designação do Gestor do Contrato) -----

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi aprovada a designação, como gestor do contrato, [REDACTED], Chefe de Divisão, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado em 08 de janeiro de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do numero anterior não implica a alteração do contrato.-----

3. A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

---VIGÉSIMA (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto nos n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

---VIGÉSIMA PRIMEIRA (Legislação aplicável e caderno de encargos) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações, na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

---VIGÉSIMA SEGUNDA (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2. O procedimento por recurso a consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado em 08 de janeiro de 2024, conforme o disposto nos termos da alínea c) do artigo 19º, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 16º e artigo dos 112º todos do Código dos Contratos Públicos.---

3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 04 de Março de 2024 em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado também por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado em 08 de janeiro de 2024. -----

4. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças declaração Modelo II, anexo ao CCP e certidão permanente. -----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por nove páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

---Assim o declaram, outorgam e mutuamente aceitam. -----

---Documentos anexos ao presente contrato: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

(O Primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)

(O Oficial Público)